## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO CONTROLE INTERNO

## PARECER DO CONTROLE INTERNO N° 037/2024-CI

Em atendimento à determinação contida no §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001.1604/2024-DL/SEMSA, referente ao Procedimento Licitatório DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024-DL/SEMSA, que tem por objeto Contratação de empresa especializada no Serviço de Desinsetização, Desratização e Descupinização em foco existente nos seguintes locais: ZONA URBANA UBS alvorada/UBS Maria de Lourdes/ UBS Bitencourt/UBS Neli Noeblin/ CAPS/ Univap/ TFD- Santarém/ TFD Rurópolis/ Prédio da secretaria/ Hospital municipal- Hospital maternidade, emergência, alas de internação. ZONA RURAL UBS Divinópolis / UBS são José / UBS Loreci -/ UBS José Landi, no valor global de R\$ 31.700,00 (Trinta e um mil, e setecentos reais), o valor citado acima originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem o objeto citado acima, celebrado pelo Município de RURÓPOLIS, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, e a empresa NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.972.711/0001-41, no valor já identificados acima, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório, o Contrato encontram - se:

- (x) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, Publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( ) Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):
- () Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir :

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram- se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ruropolis-(PA), 30 de abril de 2024.

Antônio Raimundo Pereira Lima Coordenador do Controle Interno Decreto 020/2021

SITE: www.ruropolis.pa.gov.br

E-MAIL: prefeitura2017@gmail.com